



LEI Nº 273/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, à Cultura, à Educação, à Assistência Social, à Agricultura e ao Desenvolvimento Econômico, com a participação de pessoas físicas e jurídicas, e estabelece critérios para o acesso aos benefícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. José Moraes Feitosa, no uso das atribuições, em especial, o Inciso III, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, à Cultura, à Educação, à Assistência Social, à Agricultura e ao Desenvolvimento Econômico**, com o objetivo de fomentar, valorizar e promover projetos nessas áreas essenciais para o bem-estar social, econômico e cultural do município, por meio de incentivos direcionados a pessoas físicas e jurídicas que atuem na cidade, visando o desenvolvimento social e sustentável.

Art. 2º Os incentivos previstos nesta Lei compreenderão as seguintes modalidades:

I – **concessão de benefícios fiscais**, conforme regulamento específico, incluindo, mas não se limitando a, deduções de IPTU, ISSQN, e outros tributos municipais;

II – **apoio financeiro** por meio de editais públicos voltados para as áreas de esporte, cultura, educação, assistência social, agricultura e desenvolvimento econômico local;

III – **doações e patrocínios incentivados**, incluindo a possibilidade de destinação de recursos por meio de renúncia fiscal, nos termos da legislação aplicável;

IV – **cessão de uso de espaços públicos**, mediante contrapartida de interesse coletivo, com a devida regulamentação e fiscalização;

V – **concessão de bolsas de fomento** a agentes culturais, esportivos, educadores, assistentes sociais, empreendedores locais e produtores rurais, com a definição de critérios específicos de distribuição e acompanhamento.

Art. 3º Poderão submeter projetos para análise e aprovação do Programa:



I – **peças físicas** maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovem atuação nas áreas de esporte, cultura, educação, assistência social, agricultura ou empreendedorismo local;

II – **peças jurídicas** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município.

Art. 4º Os projetos submetidos ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Estar **diretamente relacionados** ao fomento do esporte, da cultura, da educação, da assistência social, da agricultura ou do desenvolvimento econômico local, sendo necessário que o projeto esteja relacionado, no mínimo, a um dessas áreas;

II – **Demonstrar viabilidade técnica e financeira**, com a apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo metas, cronograma de execução, orçamento, fontes de financiamento e metodologia de implementação;

III – Apresentar **ações com impacto social**, priorizando a geração de emprego e renda, promoção da cidadania, inclusão social e valorização da cultura local;

IV – Prever **mecanismos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas** periódicas, com a apresentação de relatórios de execução, conforme os prazos estabelecidos;

V – Obedecer aos **princípios da transparência, economicidade, eficiência e interesse público**.

Art. 5º Terão prioridade na seleção os projetos que:

I – Contemplarem **populações vulneráveis ou em situação de risco social**, incluindo, mas não se limitando a, crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, agricultores familiares e comunidades periféricas;

II – Promoverem **acessibilidade e inclusão** de pessoas com deficiência em suas diversas formas, como mobilidade, comunicação e participação;

III – Envolvam **jovens, mulheres, idosos, povos tradicionais ou comunidades periféricas** em suas atividades e ações;

IV – Articulem **parcerias com escolas, universidades, ONGs, cooperativas de agricultores e outras instituições locais**, visando a ampliação do alcance social e educacional dos projetos.



Art. 6º A análise e a seleção dos projetos serão realizadas por **comissão específica**, composta por representantes da sociedade civil e do poder público, a qual será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, com critérios de transparência e imparcialidade.

Art. 7º Os beneficiários do Programa deverão apresentar, obrigatoriamente, **relatórios de execução e prestação de contas** ao órgão responsável pela gestão do Programa, no prazo estabelecido. O não cumprimento das obrigações estabelecidas poderá acarretar:

I – **Suspensão dos incentivos** concedidos;

II – **Impedimento de participação** em futuros editais ou programas de fomento, por prazo determinado, em caso de irregularidades graves.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos operacionais e normativos necessários à sua execução, bem como os modelos de apresentação e avaliação de projetos, a partir de critérios técnicos e de interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, aos dias 28 de maio de 2025.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE